



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Piritiba - Bahia

ANO XI - Edição Nº 598

BAHIA - 27 de Novembro de 2023 - Segunda-feira



Câmara Municipal de Piritiba publica:

- *AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2023*
- *EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2023**

Página | 1

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Vereadores de Piritiba, torna pública que abriu licitação na modalidade Pregão Presencial nº 06/2023, do tipo menor preço por item. O objeto da presente competição é a escolha de proposta mais vantajosa para a aquisição de veículo automotor zero km, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Piritiba. A abertura dos envelopes está prevista para o dia 07 de dezembro de 2023, às 09:00hs (nove horas), na sede da Câmara Municipal. Os interessados terão acesso ao instrumento convocatório e informações adicionais através do link <https://impublicacoes.org/agenda/index.php?month=1&year=2023&type=cama&municipio=TWpreU5EZ3dNUT09#> ou no setor de licitações com a CPL, na Pça. Firmino Sampaio, S/N, Centro, CEP – 44.830-000, Piritiba - Bahia, Fone (0xx74) 3628-2610, das 08:00 às 11:30 horas.

Câmara de Vereadores de Piritiba (BA), 27 de novembro de 2023.

LAÉRCIO ARAÚJO PIRES
Presidente

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023****1 – PREÂMBULO**

1.1 - A Câmara Municipal de Vereadores de Piritiba, com sede na Pça. Firmino Sampaio, S/N, Centro, CEP – 44.830-000, Piritiba - Bahia, Fone (0xx74) 3628-2610, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 04.247.164/0001-79, por intermédio do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº. 04/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação Pública, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 147/2014 a Lei Complementar 123/2006 e as normas legais e regulamentares estaduais aplicáveis, as cláusulas e condições deste ato convocatório, objetivando a aquisição de veículo. **As propostas deverão ser recebidas no dia 07/12/2023, às 9:00 hs (nove horas)**, e serão abertas na mesma data e hora pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Piritiba, no endereço acima citado.

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente competição é a escolha de proposta mais vantajosa para a aquisição de veículo automotor zero km, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Piritiba, conforme o Anexo I - Termo de Referência.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Os interessados terão acesso ao instrumento convocatório e informações adicionais no Setor de Licitações com a CPL, situada na Praça Firmino Sampaio, S/N, Centro CEP – 44.830-000, das 8:00 às 11:30 horas.

3.2 - A presente licitação poderá ser anulada por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, fundada em fato superveniente à instauração do procedimento.

3.3 - A proposta formulada nos termos deste Edital, e que não poderá ser retirada após a sua apresentação, deverá ser enviada ou apresentada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, da Câmara de Vereadores de Piritiba, Estado da Bahia, situada na Praça Firmino Sampaio, S/N, Centro CEP – 44.830-000, até o dia e hora expressos no preâmbulo deste Edital.

3.4 - O Concorrente que pretender obter esclarecimentos sobre este Edital, deverá solicitá-los por escrito, através de carta, telegrama ou fac-símile enviado para a Comissão de Licitação da Câmara, até 03 (três) dias antes da abertura das propostas, os quais serão respondidos até 24 (vinte e quatro) horas da mesma data. Cópias dos pedidos de esclarecimento, sem indicar a sua origem, serão enviadas a todas as licitantes.

3.5 - Somente serão admitidas a participar da licitação empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e **que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.**

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



3.6 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

3.7 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato desta Administração Pública;
- b) Reunidos sob forma de consórcio;
- c) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária, imposta pelo município, ou ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;

4 - APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 - O representante legal da empresa licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo à participação em licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, **(conforme ANEXO III)**.

4.2 - O representante legal da empresa licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, **(conforme ANEXO IV)**, munido de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes de "Proposta" e da "Documentação" relativos a este Pregão.

4.3 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela empresa licitante, mediante requerimento empresarial/contrato social ou instrumento público/particular de procuração.

4.3.1 - Entende-se por documento credencial:

- a) Estatuto ou Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Procuração ou documento equivalente credencial da empresa licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão.

4.3.2 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

4.3.3 - Cada credenciado poderá representar apenas 01 (uma) empresa.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



4.3.4 - O representante legal da empresa licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a empresa durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão.

4.3.4.1 - Neste caso, a empresa licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.4 - Uma vez entregue as Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo e todas as credenciais, **que não devem constar dentro dos envelopes "A" - Proposta de Preços e "B" - Habilitação**, não será permitida a participação de empresas retardatárias, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

4.5 - Para utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06 e Lei complementar nº 147/2014 a empresa na abertura da sessão deverá comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno, através da Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias), sob pena de decaimento da aplicação dos benefícios previstos na Lei, usufruirá dos benefícios os que comprovarem ser Microempreendedores Individuais – MEI, através do seu Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

4.6 - A ausência do representante da licitante, em qualquer momento da sessão, será considerada como ausência de lances gerando a preclusão do recurso.

5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - Os documentos de **PROPOSTA DE PREÇOS** e **HABILITAÇÃO**, depois de ordenados na sequência estabelecida neste Edital, serão apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, os quais **deverão conter no anverso**:

5.1.1 - **ENVELOPE "A"** - Proposta de Preços; Número do Pregão Presencial; Objeto; Nome da licitante.

5.1.2 - **ENVELOPE "B"** – Habilitação; Número do Pregão Presencial; Objeto; Nome da licitante.

5.2 - Os envelopes **"A"** - PROPOSTA DE PREÇOS e **"B"** - HABILITAÇÃO para esta licitação só serão recebidos pelo Pregoeiro no dia **07/12/2023 às 9:00 horas**.

5.3 - A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.

5.4 - As fotocópias dos documentos serão autenticadas, a partir do original, por Cartório competente ou pelos membros da Equipe de Apoio ou Pregoeiro.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



5.5 - Os documentos extraídos via Internet e/ou os que possam ter sua autenticidade comprovada pela Internet, encontram-se dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada e somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade dos dados por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emissor.

5.6 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, devendo o mesmo apresentar declaração expressa de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no Artigo 97 da Lei Federal 8.666/93.

6 - ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os elementos do **ENVELOPE “A”** serão devidamente preenchidos por meio mecânico ou informatizado, em papel timbrado, sem emendas e/ou rasuras, contendo;

6.1.1 - Preço unitário e total de todos os itens, bem como o total geral dos serviços.

6.1.2 - Descrição completa do item, serviço ofertado.

6.2 - Os preços cotados na proposta são finais, definitivos, fixos e irrevogáveis e deverão obrigatoriamente ser expressos em reais, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando engano, erro ou omissão do fornecedor ou de seus funcionários, devendo ainda incluir todos os tributos, taxas, custos com transporte, seguro e quaisquer outras que forem devidas para o fornecimento.

6.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 - Em caso de discrepância entre o valor unitário e global do item, prevalecerá o valor unitário, devendo o valor global ser ajustado pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio de acordo com a quantidade de bens componentes do item.

7 - ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO

7.1 - Os elementos do **ENVELOPE “B”** deverão apresentar todos os documentos conforme relação a seguir:

7.1.1 - Habilitação

- a) Cópia autenticada do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as Contribuições Previdenciárias, através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviços (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Alvará de Funcionamento, expedido pela sede do Licitante.
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão anterior a data da entrega das propostas de no máximo 30 (trinta) dias.

7.1.2 – Qualificação Técnica:

- a) No mínimo 01 (um) atestado de capacidade, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade de compatível com o objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contratos anteriormente mantidos com os emitentes dos atestados, este atestado deverá ser em papel timbrado da entidade emitente do atestado;

7.1.3 - Declaração (conforme ANEXO V), constando:

- a) A entrega do veículo ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias, após a entrega da ordem de fornecimento emitida pelo Legislativo;
- b) Que a licitante aceita as condições deste edital e que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos ou quaisquer outras despesas necessárias para entrega dos itens ofertados;
- c) Que recebeu do Setor de Licitação todas as informações e documentos, necessários à sua participação nesta licitação.
- d) Que os itens cotados, correspondem na íntegra as especificações técnicas constantes no Anexo I, deste edital;
- e) Que tem ciência de que o contrato de fornecimento depois de assinado pelo contratante, terá vigência de 12 (doze) meses;
- f) Que sob as penas da Lei, atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados trabalhadores menores de dezoito anos, realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze.
- g) Indicação do nome e CPF do seu representante legal que assinará o futuro contrato ou instrumento equivalente, bem como o CNPJ da empresa.

7.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que referida documentação apresente alguma restrição.

7.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.1.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3 - Faltando às certidões de regularidade fiscal de alguma empresa, desde que as mesmas possam ser emitidas via internet, a CPL poderá diligenciar no sentido de providenciar a emissão, não se responsabilizando, todavia, no caso de impossibilidade de cumprimento da diligência, seja qual for o motivo.

08 - ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 - Não serão aceitas Propostas de Preços que não estejam de acordo com as condições deste Edital e especificação do objeto ou que contenham emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.2 - Não serão aceitas Propostas de Preços que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

8.3 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

8.4 - Ao Pregoeiro caberá o julgamento da obediência às condições, dúvidas ou omissões deste Edital.

09 - PROCEDIMENTO E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - Abertura do Envelope “A” – Proposta de Preços.

9.1.1 - Instalada a sessão e recebidas as credenciais dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos **Envelopes “A”** contendo as propostas de preço e à leitura, em voz alta, dos valores respectivos.

9.1.2 - O Pregoeiro verificará a conformidade das Propostas de Preços, desclassificando as licitantes que não atenderem às especificações do objeto, prazos e condições do Edital.

9.1.3 - As Propostas de Preços serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo às correções no caso de eventuais erros, aceitando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor final da proposta.

9.1.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superior àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) empresas com preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem menor preço, até o máximo de 03 (três);
- c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.1.5 - Concluída a fase de classificação, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, a partir daquela que ofertou proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, a apresentar oralmente lances de forma sequencial, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate.

9.1.6 - No caso de empate, decidindo-se por meio de sorteio, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.1.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes inferiores à proposta de Menor Preço Item.

9.1.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.1.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.1.10 - O Pregoeiro poderá negociar com a licitante que ofertar menor valor com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.1.11 - Nesta licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

9.1.12 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.1.13 - Ocorrendo o empate nos termos do item anterior, a CPL proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.13.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.1.13.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do 9.1.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



9.1.13.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.1.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.1.14 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos pontos 9.1.12 a 9.1.13.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.1.15 - O disposto nos pontos 9.1.12 a 9.1.13.3, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.16 - Serão desclassificadas, sem qualquer direito a qualquer indenização, as propostas que não atendam às condições deste edital, e as manifestamente inexequíveis, na forma do disposto no art. 48, II da Lei nº. 8666/93, ou as que contenham preços excessivos em relação aos praticados no mercado.

9.2 - Abertura do Envelope “B” – Habilitação.

9.2.1 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o **Envelope “B”** contendo a documentação de habilitação.

9.2.2 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante que houver ofertado menor preço será declarada vencedora.

9.2.3 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

9.3 - Todas as Propostas de Preços e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes dos licitantes presentes no final da sessão deste Pregão.

9.4 - A licitante vencedora obriga-se a fornecer o veículo após a assinatura do contrato e ordem de fornecimento, de acordo a nova Planilha de Preços, (caso necessário), com o devido preço unitário e total ofertado.

9.5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, após celebração do Contrato.

9.6 - Até a assinatura do Contrato, poderá a autoridade desclassificar a licitante, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que revele inidoneidade ou incapacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



10 – IMPUGNAÇÃO

10.1 - Qualquer pessoa que se julgar prejudicada quanto ao Edital poderá impugná-lo em até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços e Habilitação, o que não poderá ser feito através de fax, devendo ser protocolada no setor de licitações da Câmara de Vereadores de Piritiba, no horário de 08:00h às 12:00h.

11 - RECURSO

11.1 - No final da sessão, a licitante que se julgar prejudicado poderá interpor Recurso cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - O Recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito de recurso.

11.4 - Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, e tomar todas as decisões cabíveis.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 - CONTRATAÇÃO

13.1 - Homologada a licitação pela **autoridade competente**, a Câmara, poderá emitir a nota de empenho ou firmar contrato específico com o proponente vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

13.2 - O proponente vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

13.3 - O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



13.4 - A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

14 - PRAZO

14.1 - O prazo para do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da presente assinatura.

15 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

15.1 - Após o fornecimento.

15.2. O pagamento devido à Contratada será efetuado, pela Câmara, no prazo, valor e condições estabelecidas no Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestada.

15.3. O pagamento indicado no item anterior somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao Fundo Municipal de Assistência Social.

15.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16. 1 - Os recursos para pagamento do objeto de fornecimento são provenientes do ORÇAMENTO VIGENTE, alocado na:

16. 1 - Os recursos para pagamento do objeto dos serviços são provenientes do ORÇAMENTO VIGENTE, alocado na:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 1.001 – Modernização da Casa Legislativa

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

17 – SANÇÕES

17.1 - A LICITANTE ficará **impedida de licitar e de contratar** com a administração municipal pelo prazo de até 01 (um) ano, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

17.2 - Além desta penalidade a Administração poderá aplicar multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da sua proposta dada como lance, em caso de recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o contrato dentro dos 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação.

17.3 - O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

17.4 - **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves.

17.5 - **Multas** de até:

17.5.1 - Por atraso na realização dos serviços fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total dos serviços. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para execução do objeto.

17.5.1.1 - Caso o fornecimento, objeto da licitação, não tenham sido realizados até 15 (quinze) dias do prazo estipulado para execução, poderá a Administração rescindir o Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei n.º 8.666/93.

17.6 - Será aplicada ao CONTRATADO **Suspensão Temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal:

17.6.1 - até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 15(quinze) dias na execução dos serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

17.6.2 - até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

17.7 - Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

17.8 - As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



17.9 - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor dos serviços, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

17.10 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

18.2 - A apresentação dos envelopes a esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das condições deste Edital.

18.3 - Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

18.4 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

18.5 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento de qualquer proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

18.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Município.

18.9 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais em vigor, aplicáveis ao assunto. À administração se reservam prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



18.10 - Na hipótese de impossibilidade superveniente para a realização desta licitação na data prevista, e não havendo retificação de convocação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, mantidas as demais condições deste Edital.

18.11 - É facultado à Comissão, adiar a data da abertura dos envelopes desta licitação, dando conhecimento aos licitantes, através de fax, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

18.12 - A licitante vencedora obriga-se a fornecer o veículo estritamente de acordo com as especificações descritas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição daquele que não esteja em conformidade com as referidas especificações nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93. Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este Edital poderão ser feitos à Comissão de Licitação, pessoalmente ou através do Telefax.

18.13 - As impugnações e recursos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações, desta Câmara.

19 - FORO

19.1 - Fica designado o foro da Cidade de Piritiba, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20 - ANEXOS DO EDITAL

20.1 - ANEXO I – Termo de Referência;

20.2 - ANEXO II - Minuta de Contrato;

20.4 - ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo;

20.5 - ANEXO IV - Modelo de Credencial;

20.6 - ANEXO V - Modelo de Declaração;

20.7 – ANEXO VI – Recibo Protocolo.

Piritiba - Bahia, 27 de novembro de 2023

Laércio Araújo Pires
Pregoeiro

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A aquisição de automóvel zero quilometro, destinado a Câmara de Vereadores do Município de Piritiba.

1.1.1. As especificações técnicas, quantidades, condições comerciais e demais informações, encontram-se descritas neste Termo de Referência e demais anexos, que fazem parte integrante do edital, independente de transcrição.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**2.1.TABELA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	Deverá ser novo (zero quilometro – sem uso anterior); ☐ Por veículo novo, “zero quilômetro” entende-se os automóveis/veículos (geral) antes de seu registro e licenciamento, vendidos por concessionária autorizada pelo fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricante (Deliberação nº 64/2008 CONTRAN); ☐ Deverão possuir todos os itens obrigatórios conforme a Legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito; ☐ Deverão ser entregues com NF que permita o 1º emplacamento/licenciamento diretamente em nome do órgão comprador; ☐ Fabricação Nacional/Mercosul; Descrição mínima: Veículo tipo sedan, com capacidade para cinco (05) pessoas, motor flex, com potência de pelo menos 110 cavalos a álcool e 105 cavalos a gasolina; direção elétrica, carga útil de pelo menos 400 kg; com pelo menos cinco (05) airbags, luz de condução diurna em led; transmissão automática; ar-condicionado com filtro de poeira e pólen; banco do motorista com ajuste milimétrico de altura; banco traseiro com encosto rebatível bipartido; bluetooth para celular; câmara de ré; chave com controle remoto; cinto de segurança dianteiros com regulagem de altura e pré-tencionados; coluna de direção com ajuste de altura e profundidade; desembaçador do vidro traseiro; espelhos retrovisores externos eletricamente ajustáveis com função “tilt-down” no lado direito; freios “ABS” com “EBD”-distribuição eletrônica de frenagem; rodas de liga leve de 15” com pneus 195/65 R15; sensores de estacionamento traseiros; sistema de fixação de cadeirais pra crianças (“Isofix e Top Thether”); transmissão automática de 6 velocidades; travamento elétrico e remoto das portas, porta-malas e tampa	UND	01

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



	de combustível; vidros elétricos dianteiros e traseiros com função "onde touch" nos dianteiros. Tudo em conformidade com as normas brasileiras de Trânsito e Metrologia, acompanhado dos Certificados de Homologação junto ao DENATRAN (CAT e CCT) e ainda contendo os demais equipamentos de série do veículo e os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.		
--	--	--	--

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Tal solicitação tem por objetivo auxiliar na execução de ações Câmara de Vereadores do Município de Piritiba, facilitando a locomoção dos Edis e funcionários para auxiliar na realização das atividades diárias do Legislativo, tendo em vista que não possui veículos suficiente para atender com satisfação as necessidades existentes / sendo insuficiente para quantidade de demanda do Legislativo.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. Para contratação do objeto em tela, entendemos que deva ser empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

4.1.1. A escolha da modalidade deve seguir a orientação do antes citato Decreto Federal, que sugere a Concorrência Pública no tipo Técnica e Preço ou **Pregão do tipo Menor Preço por item**, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

4.1.2. Sob esse fundamento, entendemos que a escolha então deve recair na modalidade Pregão Presencial, pois conforme se verifica da própria norma citada, a Concorrência Pública deve ser por técnica e preço e está, somente em casos excepcionais. Vejamos da disposição do § 1º, do art. 7º ut citado:

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

4.2. O Pregão é a modalidade mais recente de licitação e realiza-se por duas formas distintas: Presencial ou Eletrônica. O pregão presencial modalidade a ser realizada na futura proposta para aquisição, desenvolve-se conforme as licitações tradicionais, em sessão pública na repartição, que pressupõe a presença física do pregoeiro, equipe de apoio, licitantes (ressalvado os casos nos quais o edital permita a participação pelo encaminhamento postal dos envelopes, situação na qual, o licitante abre mão de seu direito de interpor recursos ou dar lances orais) e interessados.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



4.3. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1.º da Lei 10.520/2002, que dispõe:

Art. 1.º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de Pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.4. A aquisição do veículo que se pretende contratar enquadram-se como bens comuns, pois são facilmente encontrados à venda por diversas empresas do mercado, podendo ser especificados, tendo as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva, usuais no mercado, conforme Acórdão n.º 2.471/2008-TCU Plenário, pois:

"Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Bens e serviços comuns são ofertados, em princípio, por muitos fornecedores e comparáveis entre si com facilidade."

4.5. Por sua vez, consta do preâmbulo a definição objetiva do que se pretende adquirir, fato que vem de encontro ao que determina a Súmula n.º 177 do TCU:

"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

4.6. Portanto, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei Federal n.º 10.520/02, art. 1º, parágrafo único, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Presencial.

4.7. Com relação ao tipo de Licitação adequado, considerando-se as definições do art. 45 da Lei Federal n.º 8.666/93, elenca-se o tipo menor preço por item.

5. Qualificação Técnica Necessária à Contratação

5.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes deverão apresentar:

5.1.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante realizada ou estar realizando fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória;

5.1.2. Demais documentos que compõem o rol da Lei Geral de Licitações para a modalidade de aquisição pretendida.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br

**6. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

6.1. Após a publicação do resultado do certame e homologado o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo Contrato, podendo enviar representante habilitado presencialmente, ou o Departamento de licitação poderá enviar o contrato para ser assinado no endereço eletrônico informado, devendo ser assinado e devolvido presencialmente na sede da Câmara de Vereadores de Piritiba, ou através de correspondência registrada, com postagem em no máximo 05 dias após o recebimento do e-mail.

7. DO PRAZO DO FUTURO CONTRATO

7.1.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

8. DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia do veículo não poderá ser inferior a 12 meses, contados da data de emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o veículo entregue.

8.2. Durante o prazo de vigência da garantia, se o número apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a Câmara de Vereadores de Piritiba, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

8.4. Se o veículo no período de garantia no prazo de (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução desta aquisição correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 1.001 – Modernização da Casa Legislativa

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.1. O veículo deverá ser entregue de acordo com a requisição de solicitação de compras, realizada pelo setor de compras do Legislativo.

10.1.2. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão participante, com prazo de entrega até 90 (noventa) dias, contados a partir da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



10.1.3. O veículo deverá ser entregue na Câmara de Vereadores de Piritiba, participante deste processo e emissor do respectivo Instrumento Contratual.

10.1.4. No caso de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega do veículo, o prazo para a entrega poderá ser prorrogado para outra data, desde que justificado pela contratada e aceito pela administração.

10.1.5. A entrega deverá ser realizada sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto.

10.1.6. É de responsabilidade da Contratada a entrega do objeto deste Termo, e deverão ser conforme quantitativos e especificações técnicas, endereço do destinatário a ser fornecido à licitante, pelo Contratante, por ocasião da assinatura do contrato ou documento equivalente.

10.1.7. A contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

10.2. O **OBJETO** será recebido:

10.2.1.Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, Edital e da Proposta apresentada pela licitante vencedora.

10.2.2.Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se darão em até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

10.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DO FORNECEDOR

11.1.1. Fornecer o veículo conforme previsto neste termo de referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no edital de licitação e na proposta comercial.

11.1.2. Fornecer o veículo 0km, com duas Chaves e certificados de registro com o licenciamento veicular CRLV em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Piritiba registrado no Detran da cidade de entrega e com os manuais do proprietário de manutenção e garantia.

11.1.3. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, caso veículo apresente vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Contratante no prazo máximo de cinco dias úteis.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



11.1.4. Substituir em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, se o veículo apresentar defeito sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

11.1.5. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação do veículo.

11.1.6. A empresa deverá garantir a assistência técnica em rede autorizada e especializada no Estado da Bahia.

11.1.7. O veículo deverá atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados a iluminação, sinalização e segurança (Conforme o código e trânsito brasileiro seu regulamento e resoluções).

11.2. DO CONTRATANTE

11.2.1. Será designado o servidor fiscal de contrato responsável pela ordem de compra para promover o acompanhamento da entrega do veículo com fim de conferir no que forem necessárias as condições previstas neste termo de referência.

11.2.2. Rejeitar o veículo caso não atenda aos requisitos constantes das especificações do termo de referência.

11.2.3. Aplicar as penalidades quando cabível.

11.2.4. Realizar o pagamento após a emissão da nota fiscal.

12. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

12.2. A aquisição do objeto será autorizada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, informado tudo necessário para a emissão da Nota.

12.3. No caso de realização de contrato, a aquisição se dará da mesma forma do item anterior, ou seja, via requisição da área demandante.

13. DO VALOR DA AQUISIÇÃO

13.2. O valor total global estimado para a contratação é de no máximo **R\$ 106.550,00 (Cento e seis mil e quinhentos e cinquenta reais)** a serem pagos mediante emissão da nota fiscal.

13.3. O valor estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de preço de mercado.

14. DO PAGAMENTO

14.2. O Município efetuará o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual, Dívida

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e da Certidão de Regularidade com FGTS.

14.3. O pagamento devido à Contratada será efetuado, pela Câmara, no prazo, valor e condições estabelecidas no Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestada.

14.4. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.5. As Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão relacionar a quantidade dos produtos, indicando o preço unitário em reais (R\$), o preço total em reais (R\$) e, por fim, o preço global da Nota Fiscal em reais (R\$).

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Antes de apresentar a proposta a proponente deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao contratante ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços ou alteração do prazo.

15.2. O preço total proposto deverá considerar a consecução, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega do objeto.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.2. A execução do objeto do contrato oriundo desta licitação será acompanhada e fiscalizada pela Câmara de Vereadores de Piritiba, através do servidor designado para este fim denominado de fiscais do contrato, a quem competirá, entre outras atribuições:

16.3. Solicitar à empresa e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

16.4. Verificar a conformidade do objeto, observando o cumprimento do descritivo no momento da entrega.

16.5. Ordenar à empresa a correção de notas fiscais, documentos solicitados que necessitem de retificações, validações, atualizações, para que se cumpra com as especificações constantes deste edital ou da legislação aplicável.

16.6. Juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução do contrato para envio ao conhecimento da autoridade superior e providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicação das sanções cabíveis.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE PIRITIBA E A EMPRESA**

2.2.2 - Fornecer o veículo 0km, com duas Chaves e certificados de registro com o licenciamento veicular CRLV em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Piritiba registrado no Detran da cidade de entrega e com os manuais do proprietário de manutenção e garantia.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



2.2.3 - Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, caso veículo apresente vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Contratante no prazo máximo de cinco dias úteis.

2.2.4 - Substituir em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, se o veículo apresentar defeito sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

2.2.5 - Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação do veículo.

2.2.6 - A empresa deverá garantir a assistência técnica em rede autorizada e especializada no Estado da Bahia.

2.2.7 - O veículo deverá atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados a iluminação, sinalização e segurança (Conforme o código e trânsito brasileiro seu regulamento e resoluções).

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

2.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

2.1.2 – Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos;

2.1.3 – Aplicar as penalidades quando cabível;

2.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada nos prazos estipulados, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

2.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;
Será designado o servidor fiscal de contrato responsável pela ordem de compra para promover o acompanhamento da entrega do veículo com fim de conferir no que forem necessárias as condições previstas neste termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$..... (.....)

3.2. Nos valores estabelecidos neste Contrato, anexos e aditivos, estão computados todos os custos da CONTRATADA, a exemplo de mão-de-obra, salário, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, contribuições e alvarás e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objeto deste Contrato, além de sua remuneração.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



3.3. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de nota de correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A fatura referente ao fornecimento será paga da seguinte forma:

4.1.1 O Município efetuará o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e da Certidão de Regularidade com FGTS.

4.1.2 O pagamento devido à Contratada será efetuado, pela Câmara, no prazo, valor e condições estabelecidas no Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestada.

4.1.3 Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.1.4 As Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão relacionar a quantidade dos produtos, indicando o preço unitário em reais (R\$), o preço total em reais (R\$) e, por fim, o preço global da Nota Fiscal em reais (R\$).

4.1.5 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente ou cheque nominal em favor da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA- DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:

5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

5.2. 2 % (dois por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da fatura que a contratada tiver a receber.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

6.1 Este Contrato terá o prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à CONTRATADA o amplo direito de defesa:

7.1 Término do prazo de vigência contratual.

7.2 Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CONTRATADA, nos termos que dispõe o Edital.

7.3 Rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93;

7.4 Anulação da Licitação e do Contrato, a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contrato poderá ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

7.1 Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da Contratante.

7.2 Manifestar impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Contrato.

7.3 Em hipótese alguma caberá à CONTRATADA pleitear o ressarcimento do valor repassado ao Município ou o recebimento de indenização decorrente de qualquer fato superveniente ao previsto no Edital e no Contrato.

7.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

8.1 Tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA obrigam-se a manter, na íntegra, as condições e obrigações ajustadas neste instrumento até que se dê o fim do Contrato.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Nº 8.666/93 fica designado a servidora **Graziele Araújo Reis - CPF Nº 030.820.925-78**, Assessora Parlamentar e fiscal de contratos do Legislativo, conforme **Portaria nº 02/ 2023 de 02 de janeiro de 2023**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada ao bom andamento deste contrato;

§ 2º - Acompanhar a execução contratual, atestar mensalmente seu recebimento e/ou execução em definitivo e indicar a ocorrência de indisponibilidade dos serviços contratados;

§ 3º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS OBRIGACIONAIS

10.1. Este Contrato reger-se-á pelo disposto nas Leis Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo o instrumento básico que regula os direitos e deveres das partes, nele incorporados os anexos e aditivos bem como o Edital do Pregão Presencial nº 06/2023, as propostas, manual e catálogos fornecidos pela CONTRATADA em atenção à mencionada Licitação, naquilo que não conflitem com os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

11.1 As despesas decorrentes da execução desta aquisição correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 1.001 – Modernização da Casa Legislativa

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

12.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.3. São partes integrantes deste Contrato o Pregão Presencial nº 06/2023, incluindo as condições ali estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o processo

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



licitatório, bem como as Propostas de Preço da CONTRATADA, além dos Anexos ao Edital do Pregão Presencial nº 06/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piritiba para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por assim estarem acordes, assinam este Contrato, em 03 (três) vias, as partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Câmara de Vereadores de Piritiba/BA, __ de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA
PEDRO IGOR PEREIRA SANTOS
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
(CONSTANDO: NOME DA EMPRESA LICITANTE, Nº CNPJ E ENDEREÇO)**

À Câmara Municipal de Piritiba – Bahia
Att.: Pregoeiro e Equipe de Apoio
Ref.: Pregão Presencial nº 06/2023

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO,
PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.**

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, que a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a nossa participação, e pleno conhecimento que atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

Local e data

Assinatura do Representante Legal
CPF _____

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
(CONSTANDO: NOME DA EMPRESA LICITANTE, Nº CNPJ E ENDEREÇO)

À Câmara Municipal de Piritiba – Bahia
Att.: Pregoeiro e Equipe de Apoio
Ref.: Pregão Presencial nº 06/2023

C R E D E N C I A L

Credencio o (a) Senhor (a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº., expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº., residente à rua, nº. como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 06/2023**, em especial, formular propostas, realizar lances verbais, negociar preços, apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

Local e data

Assinatura do Representante Legal
CPF _____

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
(CONSTANDO: NOME DA EMPRESA LICITANTE, Nº CNPJ E ENDEREÇO)**

À Câmara Municipal de Piritiba – Bahia
Att.: Pregoeiro e Equipe de Apoio
Ref.: Pregão Presencial nº 06/2023

DECLARO

- A entrega do veículo ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias, após a entrega da ordem de fornecimento emitida pelo Legislativo;
- Que a licitante aceita as condições deste edital e que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos ou quaisquer outras despesas necessárias para entrega dos itens ofertados;
- Que recebeu do Setor de Licitação todas as informações e documentos, necessários à sua participação nesta licitação.
- Que os itens cotados, correspondem na íntegra as especificações técnicas constantes no Anexo I, deste edital;
- Que tem ciência de que o contrato de fornecimento depois de assinado pelo contratante, terá vigência DE 12 (doze) meses;
- Que sob as penas da Lei, atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados trabalhadores menores de dezoito anos, realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze.
- Que o nome do representante legal apto a assinar o futuro contrato é o Sr(a) _____, CPF nº. _____, e o CNPJ nº. _____, da empresa _____.
- h) Que os dados bancários da empresa _____, são: Banco _____, Agência nº. _____ e Conta Corrente nº. _____.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal
CPF _____

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



ANEXO VI – RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____

E-MAIL: _____

TEL: _____

FAX: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

Local: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio e a empresa licitante solicita de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter o Pregoeiro Oficial.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br